



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5134 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta e normatiza o registro das atividades de extensão curricularizadas no ensino dos cursos de graduação do IFMG.

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e que na meta de número 12.7 prevê “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

Considerando a urgência e necessidade de efetivação desta política pública educacional e social;

Considerando a necessidade de nortear o tema no âmbito do IFMG, obedecendo os parâmetros mínimos de registro e demais demandas do ensino; e

Considerando as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na RFEPCCT publicadas conjuntamente pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão e Fórum de Dirigentes de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e normatizar o registro das atividades de extensão curricularizadas no ensino dos cursos de graduação do IFMG.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 2º A extensão tem como pressupostos a interação dialógica e contínua com a sociedade, de forma intencional, horizontal, democrática, interdisciplinar, transdisciplinar e interprofissional, articulando-se de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, objetivando a transformação social e impactando na formação dos estudantes.

Art. 3º A curricularização da extensão constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo dos cursos de graduação, com registro de quantidade e forma nos projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no limite mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos.

Art. 4º Atividades de extensão são intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino, e devem estar vinculadas à formação do estudante.

Art. 5º As atividades de extensão materializam-se em ações e produtos aplicados às necessidades e às demandas de diferentes setores da sociedade.

Art. 6º As atividades de extensão se inserem nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Art. 7º As atividades curriculares de extensão são elementos comuns às matrizes curriculares e às ações de extensão, devendo ser observada a sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e sua inserção nas matrizes curriculares, assegurados, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos de graduação em atividades de extensão.

Art. 8º As atividades de extensão podem incidir sobre a matriz curricular dos PPC's das seguintes formas:

I- Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão: trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares não específicos de extensão, previstos no PPC, por meio do planejamento de atividades de extensão como metodologia desses componentes.

II- Como componentes curriculares específicos de extensão: trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, inseridos na estrutura da matriz curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes.

DO REGISTRO NO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 9º A forma como as atividades de extensão serão ministradas nos cursos de graduação devem estar discriminadas no Projeto Pedagógico do Curso. Os componentes curriculares de extensão, específicos e não específicos, deverão estar previstos na matriz curricular do curso com indicação explícita da carga horária dedicada às atividades de extensão.

Art. 10 Para fins de contabilização da carga horária de extensão no Sistema Acadêmico, os componentes curriculares de extensão previstos no Projeto Pedagógico do Curso poderão ter os seguintes formatos:

I. Componente curricular de extensão ministrado como disciplina: a disciplina deverá constar dentro de um período da matriz curricular e a apuração de frequência, lançamento de conteúdos e resultados de avaliação devem seguir o cronograma estabelecido pelo Setor de Controle e Registro Acadêmico (CRA), conforme calendário acadêmico do campus, como qualquer outra disciplina.

§ 1º Para cada disciplina poderão ser cadastrados no Sistema Acadêmico até 2 (dois) docentes responsáveis pelo registro.

§ 2º Exclusivamente para componentes curriculares de extensão ministrados na forma de disciplina, uma parte da carga horária poderá ser ofertada em sala de aula e outra extraclasse. Sendo obrigatório o registro no PPC da carga horária total da disciplina, carga horária que será ofertada em sala de aula e carga horária destinada a atividades extraclasse.

§ 3º O CRA do campus deverá cadastrar horários e gerar planos de aula apenas para a carga horária a ser ministrada em sala de aula.

II. Componente curricular extraclasse: nesse formato, o componente deverá ser cadastrado na matriz curricular como Atividade de Extensão e informada a carga horária total.

§ 1º A soma da carga horária de todas as atividades desenvolvidas ao longo do curso deverá ser igual à carga horária total da Atividade de Extensão.

§ 2º O cadastro das atividades desenvolvidas será realizado com as mesmas regras do Estágio, TCC, Atividades Complementares e não haverá plano de aula gerados no sistema acadêmico.

§ 3º Pelo menos um(a) docente, preferencialmente indicado(a) pelo colegiado do curso, deverá atuar como Coordenador(a) de Atividades de Extensão Curricularizadas. A indicação deverá ser formalizada através de portaria da Direção Geral ou Direção de *campus* avançado.

§ 4º Conforme calendário acadêmico do campus, ao final de cada período letivo, o(a) Coordenador(a) de Atividades de Extensão Curricularizadas deverá entregar ao CRA o(s) nome(s) do(s) docente(s) responsável(is) pelo acompanhamento/orientação das atividades que foram desenvolvidas, a carga horária prevista no PPC, a carga horária cumprida pelo estudante e, quando previsto, a nota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As formas de organização, execução e abrangência das atividades de extensão previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, bem como as formas de vinculação a projetos ou programas, serão regulamentadas por Instrução Normativa da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 12 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 08/10/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0975951** e o código CRC **7256D30D**.